

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO TARIFÁRIO DENOMINADO “MEIA TARIFA”, QUE NESTE CASO É CONCEDIDO EXCLUSIVAMENTE PARA USUÁRIOS DO “BILHETE ÚNICO” QUE FAZEM USO DE LINHAS ALIMENTADORAS DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, instituída por força da lei complementar estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, e reestruturada pela lei complementar estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, e ainda:

1. **considerando** os termos do inciso I do artigo 3º da Deliberação CDTC nº 01/2022, de 25 de fevereiro de 2022, combinado com os artigos 1º e 2º da Deliberação CDTC nº 02/2022, da mesma data, os quais tratam da política pública de Tarifação Flexível dos serviços da RMTTC e determinam a instituição, divulgação e colocação à disposição dos usuários, sob responsabilidade da CMTC, de diversos produtos tarifários novos;

2. **considerando** que, nesse propósito, conforme disposto no inciso (v), do § 1º do artigo 2º da citada Deliberação CDTC nº 02/2022, o benefício da “Meia Tarifa” é produto tarifário a ser colocado à disposição dos usuários;

3. **considerando** a necessidade técnica de faseamento da implantação do benefício da “Meia Tarifa”, de modo que ele já possa ser disponibilizado, em segunda etapa, para uma parcela dos usuários de serviços da RMTTC, enquanto são criadas as condições de base tecnológica para, no futuro, ser o mesmo benefício estendido a todos os demais usuários do “Bilhete Único”;

4. **considerando** que a concessão tecnicamente possível da “Meia Tarifa” alcançará, por ora, a população usuária dos ônibus de linhas alimentadoras do sistema, com origem e destino em centralidades (microrregiões) específicas no município de Trindade;

5. **considerando** que, conforme disciplina do § 2º, do artigo 2º, da citada Deliberação CDTC nº 02/2022, as características e especificações de cada produto tarifário lançado no contexto da política de Tarifação Flexível, inclusive, quando for o caso,

o preço e a forma de aquisição e pagamento, e mais as regras gerais de sua utilização, serão fixados em ato normativo próprio da CMTC;

6. **considerando**, por último, o que foi apreciado, discutido e aprovado pela Diretoria Colegiada, em reunião na data de 14 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. A partir das 00:00 horas do dia 17 de dezembro de 2022, serão beneficiados com a cobrança de "Meia Tarifa" os possuidores do "Bilhete Único" que utilizarem os ônibus das linhas alimentadoras na cidade de Trindade, conforme listadas essas linhas no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º. Também serão beneficiados com a cobrança de "Meia Tarifa" os passageiros que, por meio da venda a bordo, utilizarem os ônibus das linhas alimentadoras da cidade de Trindade (Anexo Único desta Resolução).

§ 2º. Com a implantação do benefício da "Meia Tarifa" nas linhas alimentadoras na cidade de Trindade (Anexo Único desta Resolução), o terminal Trindade será transformado em terminal aberto, e por isto terá dele removida as linhas de bloqueio onde se acha instalado o conjunto catraca/validador.

§ 3º. Em decorrência da sua transformação em local aberto, o terminal Trindade não mais terá os embarques de passageiros pela porta traseira dos ônibus, e, necessariamente, todos os embarques passarão a ser feitos pela porta dianteira dos veículos nas linhas alimentadoras, de modo que os passageiros transponham o conjunto catraca/validador dentro do ônibus.

§ 4º. Para os embarques realizados na linha (BRT Anhanguera) com destino a Goiânia, o acesso ao ônibus será feito por meio de pagamento pré-embarque no validador Sitpass e acesso à plataforma elevada (área segregada).

§ 5º. Os embarques feitos pela porta dianteira dos veículos dentro do terminal Trindade é que garantem o pagamento de tarifa básica integral (R\$ 4,30) para viagens de longa de distância e possibilitam a implantação da "Meia Tarifa" (R\$ 2,15) para viagens locais de curta distância.

Art. 2º. Os usuários das linhas alimentadoras relacionadas no Anexo Único desta Resolução, que no mesmo deslocamento fizerem integração no terminal Trindade, nele embarcando pela porta dianteira dos ônibus, não terão prejuízo financeiro, pois continuarão pagando ao todo uma tarifa cheia (R\$ 4,30), sendo R\$ 2,15 na linha alimentadora (1º embarque) e R\$ 2,15 na linha que vier a integrar pela porta dianteira

do ônibus no terminal (2º embarque).

§ 1º. Após a realização do 2º embarque referido na cabeça deste artigo, continuará válido o benefício da integração proporcionado pelo "Bilhete Único", neste caso podendo o usuário realizar até 3 outros embarques, no prazo restante das 2h30m que começou a ser contado no momento do 1º embarque; e sem ter esse usuário de pagar qualquer valor adicional por isto.

§ 2º. Após a realização do 1º embarque em uma linha alimentadora relacionada no Anexo Único desta Resolução, continuará válido o benefício da integração proporcionado pelo "Bilhete Único" a qualquer outra linha alimentadora do mesmo Anexo, neste caso podendo o usuário realizar até 4 outros embarques, no prazo restante das 2h30m que começou a ser contado no momento do 1º embarque; e sem ter esse usuário de pagar qualquer valor adicional por isto.

Art. 3º. Com a implantação da "Meia Tarifa" nas linhas alimentadoras, os usuários beneficiários do PLE – Passe Livre Estudantil ao usá-las não possui o benefício da meia tarifa, neste caso podendo realizar uma integração, no prazo das 2h30 que começou a ser contado no momento do 1º embarque; e sem ter esse usuário de pagar qualquer valor adicional por isto.

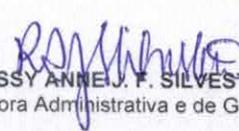
Art. 4º. Eventuais casos omissos neste ato administrativo serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da CMTC.

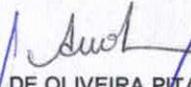
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, encaminhando-se posteriormente à publicação no Diário Oficial, para os efeitos legais.

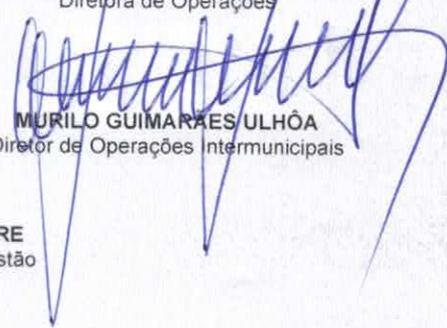
DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em Goiânia, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.


FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Presidente


CLEITON APARECIDO LEMOS
Diretor de Fiscalização


KASSY ANNEI J. F. SILVESTRE
Diretora Administrativa e de Gestão


ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA
Diretora de Operações


MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Diretor de Operações Intermunicipais

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

--- Anexo Único ---

**RELAÇÃO DE LINHAS ALIMENTADORAS
BENEFICIADAS COM “MEIA TARIFA”**

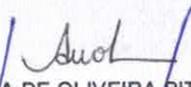
MUNICÍPIO DE TRINDADE:

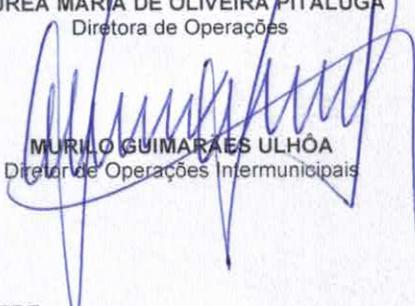
ORDEM	Nº LINHA	DESCRIÇÃO DA LINHA
1	729	T. TRINDADE / SOL DOURADO
2	730	T. TRINDADE / JD. IMPERIAL
3	731	T. TRINDADE / VIDA NOVA
4	732	T. TRINDADE / SAMARAH / MARIÁPOLIS
5	733	T. TRINDADE / ST. CRISTINA
6	734	T. TRINDADE / SANTA FÉ / VIDA NOVA

DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em Goiânia, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.


FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Presidente


CLEITON APARECIDO LEMOS
Diretor de Fiscalização


ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA
Diretora de Operações


MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Diretor de Operações Intermunicipais


KASSY ANNE U. F. SILVESTRE
Diretora Administrativa e de Gestão